

PARECER Nº: 39/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1768/2025

INTERESSADO: Ver. Rodolfo Donetti; Ver. Dra.
Ana Veterinária

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 59/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 59/2025, que autoriza o Poder Executivo de Santo André a instituir o programa “GCM – Patrulha Amiga do Animal”, com o intuito de destinar agentes e veículos pertencentes à Guarda Civil Municipal ao atendimento exclusivo de ocorrências envolvendo animais dentro dos limites do Município, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, IV, V e VI, art. 51 e art. 58, II) e à Constituição Federal (art. 2º, art. 61, § 1º, II, “b”, art. 84, II, III e VI, “a”), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 59/2025.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 39/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 59/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

